

LEI Nº 3.191, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.818, de 03/03/2017.

***Reconhece a existência da Escola Estadual Professor Zacharias Nunes da Silveira, inscrevendo-a na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público, e adota outras providências. (NR)**

**Ementa com redação determinada pela Lei nº 3.424, de 12/03/2019.*

~~Reconhece a existência da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira, inscrevendo-a na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público, e adota outra providência.~~

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º É reconhecida a existência da Escola Estadual Professor Zacharias Nunes da Silveira, localizada no Município de Santa Rosa do Tocantins, que, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, passa a vincular-se à Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, sendo inscrita, oficialmente na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 3.424, de 12/03/2019.*

~~Art. 1º É reconhecida a existência da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira, localizada no Município de Santa Rosa do Tocantins, que, no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, passa a vincular-se à Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, sendo inscrita, oficialmente, na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público.~~

*Art. 2º São convalidados os atos da Escola Estadual Professor Zacharias Nunes da Silveira praticados anteriormente a esta Lei. (NR)

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 3.424, de 12/03/2019.*

~~Art. 2º São convalidados os atos da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira praticados anteriormente à vigência desta Lei.~~

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de março de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado